

LEI N° 1278/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar agentes fiscais para as áreas de Tributos e Posturas, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº. 557/2003, alterada pela Lei Municipal nº. 594/2003 e Lei Municipal nº. 728/2006, em caráter temporário e emergencial, Agentes Fiscais Tributários e Agentes Fiscais de Posturas, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Fazenda:

§1º. Para atender as necessidades básicas para o funcionamento do Poder de Polícia, através dos Agentes Fiscais referidos, é necessário a contratação do quantitativo, com a respectiva remuneração e carga horária semanal descrita no Anexo Único;

§2º. A presente contratação será pelo prazo de até 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município pelo cessamento da situação excepcional que a autorizou.

Art. 2º. A contratação obedecerá o devido Processo Seletivo Simplificado, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº. 002/2011.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Cargo	Quantitativo	Carga horária	Remuneração
Agentes Fiscais Tributários	02	40	R\$ 724,00
Agentes Fiscais de Posturas	02	40	R\$ 724,00

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2014.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -